

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Código	PL 01
Versão	05
Área Responsável	Compliance
Aprovação	Reunião Dir. Exec.
Data aprovação	09/05/2022
Nº Ata	008/2022

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
2.1 Crimes De Lavagem De Dinheiro	3
2.2 Financiamento Ao Terrorismo	4
2.3 Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	4
2.4 Pessoa Politicamente Exposta	4
2.5 Beneficiário Final	4
3. DIRETRIZES	4
3.2 Identificação	5
3.3 Pessoa Exposta Politicamente	5
3.4 Pessoas Com Atenção Especial	6
3.5 Abordagem Baseada em Risco (ABR)	7
3.6 Comunicação Aos Órgãos Competentes	8
3.7 Sigilo das Informações	8
3.8 Avaliação De Novos Produtos	9
3.9 Treinamentos	9
3.10 Cultura de PLD/CFT	9
3.11 Procedimentos Adicionais De Prevenção À LD/FTP_	9
3.12 Guarda de Documentos	10
3.13 Monitoramento e Reporte	11
3.14 Vedações	11
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	11
5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA	14
7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES	14
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo evitar que a Warren seja utilizada na prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Objetiva padronizar e disciplinar regras e diretrizes adotados pela Warren relativas à Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTPP), em cumprimento aos preceitos da legislação e regulamentação em vigor, em consonância com as recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), visando mitigar risco legal e reputacional.

As diretrizes e controles estabelecidos nesta política se aplicam a todas as empresas do grupo e devem ser revisadas com a periodicidade mínima anual.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Crimes De Lavagem De Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam inserir no sistema econômico recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal. A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta dos infratores com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos. Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Colocação: trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;

Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro; e

Integração: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com os outros ativos do sistema.

2.2 Financiamento Ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição de recursos a serem utilizados em atividades terroristas

Tais recursos são oriundos, geralmente das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”

2.3 Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

O financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pode se entender como o dispositivo que tem por objetivo promover danos internacionais em grande escala. O financiamento bem como a proliferação geralmente são oriundos de exportações ilícitas, que consistem na omissão ou falsidade de informações prestadas aos órgãos nacionais de controle de exportação ou através de triangulações, onde empresas estrangeiras simulam a exportação de determinado bem sensível para uso final em uma empresa brasileira, quando na verdade o bem será desviado em algum porto intermediário, e seguirá para seu destino final ilícito.

2.4 Pessoa Politicamente Exposta

As PEP são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Seu conceito expandido através da Resolução 29 do COAF de 27 de dezembro de 2017 é tratado na Norma de Conheça seu Cliente, respeitando os procedimentos exigidos naquela resolução e demais regulações pertinentes.

2.5 Beneficiário Final

Entende-se por beneficiário final a pessoa natural ou as pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, determinado cliente. A Warren adota como critério de identificação de beneficiário final as pessoas que possuam um percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de fundos de investimento.

3. DIRETRIZES

3.1 Processo de Due Dilligence

Conheça seu Cliente (“Know Your Client”):

Compreende padrões de coleta tempestiva de informações, bem como do devido registro destas, tendo como preocupação basilar a fidedignidade destes registros com àqueles obtidos durante o processo de coleta e com os documentos apresentados, quando

aplicável. Ainda, com o intuito de identificar potenciais condutas ilícitas a Warren estabelece critérios claros e passíveis de verificação para a seleção, análise e aceite de clientes, incluindo Políticas e Normas de Procedimentos adequados para monitorar as transações de clientes.

Conheça Seu Parceiro (“Know Your Partner”)

A Warren define e mantém diretrizes para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades, bem como condiciona a manutenção da relação com outras instituições financeiras, parceiros ou contrapartes à existência, no âmbito daqueles parceiros ou contrapartes, de mecanismos eficazes de prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro.

Conheça Seu Funcionário (“Know Your Employee”)

A Warren define e mantém diretrizes relativas ao conhecimento de seu funcionário, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta desses funcionários, tais como a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal do Brasil.

Desde a contratação do colaborador, a Warren adota procedimentos que visam garantir aderência aos padrões de ética e conduta. Todo entrevistado aprovado deve passar por uma análise de requisitos ligados à reputação no mercado, e as informações disponibilizadas podem ser confrontadas com o(s) empregador(es) anterior(es), sendo estes critérios considerados tanto na contratação quanto durante o vínculo laboral.

3.2 Identificação

A Warren adota procedimentos manuais e utiliza sistemas informatizados para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos clientes, fornecedores e parceiros em transações financeiras e não financeiras.

As informações relativas aos dados cadastrais de clientes são atualizadas com periodicidade mínima anual, tendo em conta critérios de abordagem baseada em risco. As atualizações de dados cadastrais deverão ocorrer também a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, sendo necessária avaliação da situação econômico-financeira em face das operações a serem realizadas.

3.3 Pessoa Exposta Politicamente

A Warren dispõe de procedimentos de tratamento e monitoramento em relação ao relacionamento com PEP, de acordo com a Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e alterações posteriores, a Resolução nº 29 do COAF, assim como a Resolução CVM 50/2021, que dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das

movimentações financeiras de Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PEP e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes

3.4 Pessoas Com Atenção Especial

Terão regime diferencial no cadastro em razão da abordagem baseada em risco, as pessoas residentes em locais fronteiriços, as quais são igualmente discernidas em função do risco maior para a participação em atividades atreladas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Ademais, requerem atenção especial os clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, utilizarem-se de procuradores e/ou representantes.

Não são toleradas no cadastramento as pessoas físicas ou jurídicas em que seja verificado anterior envolvimento com crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Para fins de controle, a área de Compliance e Riscos utiliza sistema consolidado no mercado para pesquisas afins, contendo acesso à informação por meio de Big Data, com dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Além disso, algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, são mais suscetíveis ao crime de Lavagem de Dinheiro. Antes de atuar com clientes de tais atividades, a área de Compliance e Riscos deverá ser consultada.

Caso o cadastro dessas pessoas seja aprovado e estas realizem operações, tais clientes deverão ser acompanhados com total rigor, através do sistema de flags das PEPs. Alguns perfis de clientes também merecem especial atenção:

- Clubes esportivos.
- Organizações sem fins lucrativos;
- Organizações não governamentais (ONG´s);
- Agências de viagem;

- Casas de câmbio;
- Revendedores de carros, iates e aviões;
- Revendedores de arte, jóias, antiguidades, etc.;
- Artistas; Atletas e seus Agentes;
- Organizações religiosas; e
- Restaurantes, bares etc.;
- Igrejas e organizações religiosas

Ainda, requerem análise diferenciada clientes cujas movimentações são realizadas por procuradores.

A área de Compliance e Riscos é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro. As rotinas visam a identificar, entre outras, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas. Para isto, nos casos que tratem de Pessoa Exposta Politicamente ou Pessoa com Especial Atenção, é dado tratamento diferenciado no sistema da Warren.

Além disso, o sistema interno da empresa também identifica discrepâncias, como no caso de transações que não sejam compatíveis com o patrimônio e/ou perfil do cliente. Estas transações são instantaneamente bloqueadas e submetidas à área de Compliance e Riscos para verificação e aprovação.

Este sistema diferenciado é realizado através de um sistema de flags, o qual diferencia todas as transações realizadas por esses clientes, as quais são, em sua integridade, identificadas pela área de Backoffice e submetidas à área de Compliance e Riscos.

3.5 Abordagem Baseada em Risco (ABR)

Trata-se de uma abordagem baseada em risco, sendo capaz de assegurar que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados. A Warren possui uma definição dos riscos, produtos e serviços que são considerados para essa abordagem, bem como a descrição dos mesmos, como é possível verificar na norma de NP 01.001 – Norma de Conheça seu Cliente KYC e NP 01.002 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

Nesse sentido, o sistema utilizado dispõe de recursos que permitem que a Warren estabeleça os seus próprios critérios de análise para que os riscos sejam calculados de forma dinâmica em função das diligências realizadas em cada apontamento gerado, com o foco na legislação de PLD/FTP, podendo inclusive analisar em tempo real a situação do risco de PLD/FTP do cliente dentro da instituição e, por sua vez, direcionar os esforços de análise naqueles clientes com maior potencial de causar prejuízos ao mercado financeiro e/ou à imagem da Warren.

Para fins de monitoramento a Warren considera para todas as regras ativadas no sistema todos os níveis de risco, ou seja, todo alerta gerado é avaliado com a mesma criticidade, e o risco é considerado para fins de decisão sobre a comunicação ou não aos órgãos reguladores.

A atualização dos critérios de ABR é realizada com a periodicidade mínima anual e pode ser atualizada sempre que identificada a necessidade. A revisão contempla todos os Riscos, sendo eles Alto, Médio e Alto.

3.6 Comunicação Aos Órgãos Competentes

Toda operação que possa configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 atualizada pela Lei 12.683/12 deve ser comunicada imediatamente ao Diretor da área de Compliance e Riscos, que, após análise técnica, procederá ou não à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

A Warren adota procedimentos para análises de operações ou propostas, bem como de monitoramento e seleção por critérios de atipicidade definidos em norma específica. Todos os pareceres e relatórios que compõem o dossiê das operações selecionadas para análise, contendo descrição detalhada da razão pela qual as operações foram consideradas – ou não - como atípicas, deverão ser arquivados e mantidos adequadamente, sob responsabilidade do Gerente de Compliance e Riscos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos mantendo preservado o caráter de confidencialidade.

Não obstante, a Warren utiliza parâmetros estabelecidos por lei para o registro de transações e identificação daquelas consideradas com indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como de manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários, nos termos da ICVM 8/1979. Neste sentido, a área de Compliance e Riscos da Warren avalia, de acordo com cada operação, os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do respectivo cliente, com o objetivo de identificar qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O principal indicador externo utilizado como base para melhoria dos processos que envolvem a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro são as notas atribuídas pelo COAF às instituições, onde são avaliadas suas comunicações.

Sempre que a nota das comunicações realizadas pela Warren for divulgada por aquele órgão, ela é apresentada à Diretoria Executiva, para que sejam traçados os planos de ação para os pontos considerados como insuficientes pelo regulador, primando pelo processo de melhoria contínua das análises e procedimentos de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro na Warren.

3.7 Sigilo das Informações

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser

disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.978 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

3.8 Avaliação De Novos Produtos

A fim de garantir a segurança de suas atividades, a Warren adota procedimentos no desenvolvimento de seus produtos e serviços, objetivando a prevenção da prática do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional.

3.9 Treinamentos

Os treinamentos promovidos a todos os colaboradores, nos termos das políticas internas da Warren, ocorrem de forma periódica e devem garantir que todos os colaboradores estejam familiarizados com as normas e políticas internas da Warren, inclusive no que concerne às responsabilidades e controles descritos nesta Política, além da legislação em vigor que trata sobre o crime de Lavagem de Dinheiro.

Este treinamento é realizado na admissão e no mínimo anualmente para todos os colaboradores da Warren. O comparecimento ao treinamento na admissão e periodicamente é obrigatório.

O conteúdo do treinamento é aplicado a terceiros que possuam vínculo com a Warren. Além disso, as áreas consideradas “críticas” no que tange à Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo que possuem envolvimento direto com processo de cadastro recebem treinamentos específicos, voltados para suas atividades.

3.10 Cultura de PLD/CFT

Em relação à divulgação desta política e disseminação da cultura de PLD/FTP, a Warren adota as seguintes medidas:

- Comunicar os colaboradores sobre a aprovação e futuras revisões do presente documento em seus veículos de comunicação internos.
- Disponibilizar a presente política em seu site, no endereço eletrônico <https://warrenbrasil.com.br>.

3.11 Procedimentos Adicionais De Prevenção À LD/FTP_

Além dos itens de checagem e monitoramento conforme acima descritos, a Warren adota os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco

de Lavagem de Dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- a) Análise, pela área de Compliance e Riscos, das movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;
- b) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- c) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- d) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes;
- e) Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro adotada por terceiros/parceiros da Warren;
- f) Verificação da adequação ao perfil da Warren dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Warren;
- g) Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos clientes;
- h) Comunicação ao COAF e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;
- i) Comunicação ao COAF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;
- j) Caso não haja comunicações no período de um ano civil, o Diretor de Compliance e Riscos deverá assegurar que, em até 10 dias úteis após o encerramento do ano civil, enviar declaração, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF.
- k) Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e de controles internos;
- l) Adoção de procedimento de especial atenção a PEP, conforme o previsto nesta Política; e
- m) Ter adequado conhecimento dos colaboradores da Warren e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores, conforme capítulo 16 desta Política.

3.12 Guarda de Documentos

Todos os cadastros e registros, a respectiva documentação e dossiês de análises de PLD/FTP são mantidos em arquivos à disposição dos órgãos reguladores durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta, da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, e a contar da data da análise.

Esse prazo pode ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente pelo regulador à pessoa ou à Warren.

3.13 Monitoramento e Reporte

A fim de cumprir a determinação da Resolução CVM 50/2021 e demais normativas que abrangem o tema, bem como para fins de boas práticas de Governança Corporativa, o Diretor responsável deve relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, contemplando indicadores de análise, monitoramento, comunicações e demais atividades relacionadas à PLD/FTP, o qual deve ser apresentado à Diretoria Executiva para ciência e/ou providências.

3.14 Vedações

É vedado o relacionamento com pessoas naturais ou jurídicas, cujos beneficiários finais tenham sido condenados por crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Na hipótese de haver relacionamento, anterior à inclusão do cliente nestas listas, cuja conta possua valores e seja objeto de resolução de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a movimentação desta pelo cliente deve ser impedida, de modo que seja procedida a indisponibilidade dos ativos, nos termos da Lei Federal 13.810/2019.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

a) Diretoria Executiva

- Aprovar e fazer cumprir a presente Política;
- Receber e deliberar em ata de reunião de diretoria relatório anual de PLD/FTP;
- Garantir todo o suporte a este Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

b) Diretor de PLD/CFT

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de PLD/FTP e Cadastro;
- Elaborar e submeter à Diretoria Executiva relatório anual de PLD/FTP;

c) Área de Compliance e Riscos

- Realizar testes de conformidade institucional, de acordo com parâmetros regulatórios de PLD/FTP;
- Gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Warren;

- Realizar revisão anual de políticas e normas de PLD/FTP, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, ou sempre que houver recomendações dos órgãos reguladores e/ou apontamento de auditoria interna/externa;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- Realizar verificações internas, a fim de garantir o cumprimento das políticas, gerando relatório anual de Compliance e de Controles Internos;
- Constituir Dossiês com informações e documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação de operações atípicas ao COAF.
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Garantir a salvaguarda de registros de dossiês relativos à análise de operações ou propostas que fundamentaram a decisão ou não de comunicação de operações atípicas ao COAF.
- Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de PLD/FTP;
- Revisão periódica da base de clientes em listas restritivas com o uso de software para análise de PLD/FTP;
- Revisão da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos).
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD/FTP;

d) Área de Cadastro

- Realizar identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros descritos em procedimento específico);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária no percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- Realizar pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Realizar atualização cadastral da base de clientes em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Submeter consultas à área de Compliance e Riscos, em casos de indícios de LDFTP;
- Proceder com a realização de testes periódicos de verificação de dados cadastrais.

e) Área Comercial

- Observar todos os aspectos inerentes a Política de PLD/FTP e o cumprimento de demais normas relacionadas à captação de clientes;
- Aplicar em sua atividade as melhores práticas quanto à Política Conheça seu Cliente “KYC”.

- Comunicar à área de Compliance as operações ou propostas consideradas suspeitas;

f) Desenvolvimento de Produtos

- Consultar à área de Compliance e Riscos, previamente a qualquer alteração e/ou criação de produtos para fins de conformidade e aderência às regras de PLD/FTP.

g) Colaboradores

- Reportar, de imediato, à área de Compliance e Riscos, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

h) Auditoria Interna

- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes previstas na presente Política, emitindo relatório específico detalhando as inconformidades apuradas no decorrer do trabalho, conforme disposto na Circular BCB nº 3.978/2020 e em consonância à esta Política.

5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Federal 9.613/1998** - que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- **Circular BCB 3978/2020** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- **Instrução CVM 08/1979** - Dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativa.
- **Resolução CVM 35/2021** – Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliário.

- **Resolução CVM 50/2021** - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários
- **Lei Federal 13.810/2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **Normas emitidas pelo COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Código de Ética Warren Brasil;
- NP 01 – Norma de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas em Destruição em Massa – PLD/FTP

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

As revisões são realizadas pela área de Compliance, responsável por verificar e validar as alterações realizadas em cada elaboração/atualização desta Política.

Item	Data	Alteração	Revisado por
N/A	09/05/2022	Aprovação do documento.	Maiara Amaro

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política aplica-se a todos os clientes, inclusive o titular e o cotitular, seus sócios e colaboradores, conforme o caso. A abrangência desta Política também se impõe aos Sócios e Alta Administração da Warren, bem como a todos os seus funcionários e terceiros contratados.

A Política, ou qualquer mudança nesta, bem como, todos os procedimentos a ela relacionados deverão ser aprovados, por unanimidade, pela Diretoria, por meio de Ata de Reunião devidamente assinada pelos presentes.